



Lei nº 6.279 de 30 de OUTUBRO de 20 25

Câmara  
Municipal

Institui o "Programa de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Município de Teresina", e dá outras providências. (\*)

# O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Município de Teresina", com o objetivo de promover ações de prevenção, orientação, acolhimento e apoio psicossocial aos servidores públicos ativos da sua administração direta e indireta.

**Art. 2º** São objetivos do "Programa de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Município de Teresina":

- I - promoção da saúde mental e do bem-estar psicossocial no ambiente de trabalho;
- II - prevenção do adoecimento psíquico relacionado ao exercício da função pública;
- III - estímulo à criação de ambientes laborais saudáveis, inclusivos e acolhedores;
- IV - identificação de fatores de risco psicossociais no trabalho;
- V - promoção da escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento dos servidores que necessitem de suporte;
- VI - realização de campanhas educativas e de sensibilização sobre saúde mental; e
- VII - estímulo a parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, associações e entidades sem fins lucrativos.

**Art. 3º** As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I - campanhas informativas e educativas;
- II - rodas de conversa, palestras e oficinas temáticas;
- III - atendimento psicológico pontual ou por meio de escuta ativa;
- IV - encaminhamentos para atendimento especializado na rede pública de saúde; e
- V - capacitação de gestores e lideranças para identificação de sinais de sofrimento psíquico nos ambientes de trabalho.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá instituir equipe multidisciplinar, composta por profissionais da área da saúde, assistência social, psicologia e recursos humanos, para operacionalizar as ações do Programa, respeitada a disponibilidade orçamentária e de recursos humanos.

**Parágrafo único.** As parcerias firmadas com as instituições externas previstas deverão ser formalizadas por meio de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legais compatíveis com a legislação vigente.

**Art. 5º** A participação dos servidores públicos nas ações previstas nesta Lei será facultativa, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana e do sigilo profissional.

**Art. 6º** A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando obrigatoriedade de despesa.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 30 de outubro de 2025.

**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**

Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/certificado/autenticidade>

com o identificador 330032003800300035003A000340052004100. Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, mediante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.221/2025

